



**DECRETO Nº 67/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

*“Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ**, o Sr. **Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que é fato público e notório que o Governo do Estado do Piauí prorrogará a suspensão das atividades comerciais no Estado até o **dia 07 de junho de 2020**;

**CONSIDERANDO** que o Município de Picos-PI, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

**CONSIDERANDO ainda** que o Ministério Público do Estado do Piauí através da Recomendação da Procuradoria-Geral de Justiça nº 03/2020, recomendou a necessidade da observância, pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da Covid-19.

**CONSIDERANDO por fim**, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;



## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades e eventos previstos nos Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção e combate ao Covid-19 (decretos nº 38 ao nº 43, nº 55, nº 59 e nº 63/2020), até o dia **07 de junho de 2020.**

**Art. 2º** - Fica determinado que o Art. 1º da Portaria Conjunta SEGOV/SESAPI Nº 03 de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre medidas de segurança sanitária para o funcionamento das atividades que especifica, no âmbito das medidas excepcionais para o enfrentamento à Covid-19 no Estado do Piauí, passa a vigorar no âmbito do Município de Picos no próximo dia **01 de junho de 2020.**

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos mencionados no *caput* que possuam serviço de pagamento via carnê, boleto ou similar, devem fazer o efetivo recebimentos destes, em espaços de fácil acesso aos clientes, sem aglomerar pessoas, devendo adotar medidas de prevenção relacionadas ao Covid-19 e já tratadas em decretos anteriores.

§ 2º - O uso do espaço mencionado no § 1º deste Artigo não deve caracterizar abertura para qualquer outra atividade do estabelecimento.

**Art. 3º** - A Portaria SESAPI/DIVISA nº 0385, de 07 de maio de 2020 que dispõe sobre medidas de segurança sanitária para o funcionamento dos serviços médicos e estabelecimentos assistenciais de saúde, no âmbito das medidas excepcionais para enfrentamento à Covid-19, terá vigência no âmbito do Município de Picos-PI, a partir do dia **01 de junho de 2020.**

**Art. 4º** - Fica autorizado o retorno das atividades da CLISAN e também o retorno da marcação de consultas e exames relacionados com gestantes na cidade de Picos-PI, a partir do dia **25 de maio de 2020.**



**Art. 5º** - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **08 de junho**, nos dias e horários a seguir relacionados:

**a) Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira das 08:00hs às 14:00hs:**

**I** – Óticas;

**II** - lojas de embalagens;

**b) Terça-Feira, Quinta-Feira e Sábado das 08:00hs às 14:00hs:**

**I** - lojas de autopeças, motopeças, oficinas e borracharias;

**II** – lojas de material de construção civil;

**c) Terça-Feira, Quinta-Feira, Sexta-Feira e Sábado das 14:00hs às 20:00hs:**

**I** - salão de beleza e clínicas de estética;

**Parágrafo Único** - Fica determinado que os atendimentos em salão de beleza e clínicas de estética deverão ser realizados obrigatoriamente por hora marcada e de forma individualizada, através de agendamento prévio por telefone, e-mail ou outro meio à distância.

**Art. 6º** - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **15 de junho**, nos dias e horários a seguir relacionados:

**a) Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira das 08:00hs às 14:00hs:**

**I** – relojarias, joelheiras e perfumes;

**II** – lojas de confecção, calçados, de tecidos e aviamento;

**III** - papelarias e lojas de informáticas;

**IV** – lojas de móveis e eletrodomésticos;



**b) Terça-Feira, Quinta-Feira e Sábado das 08:00hs às 14:00hs:**

- I - das atividades comerciais em mercados e feiras livres;
- II – floricultura, paisagismos e jardinagem;
- III – demais setores não especificados no Decreto.

**Art. 7º** - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **22 de junho**, nos dias e horários a seguir relacionados:

**a) Quarta-Feira, Quinta-Feira, Sexta-Feira e Sábado das 12:00hs às 20:00hs:**

- I - academias de esportes;
- II - das atividades comerciais em shopping centers, exceto à praça de alimentação.

**Art. 8º** - As atividades econômicas abaixo relacionadas que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **29 de junho**, nos dias e horários a seguir relacionados:

**a) Quarta-Feira, Quinta-Feira, Sexta-Feira e Sábado das 12:00hs às 20:00hs:**

I – das atividades em bares, clubes, restaurantes e praças de alimentação em shopping centers;

**Art. 9º** - As atividades econômicas descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

II - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;





**III** - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

**IV** - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

**V** - o procedimento de higienização previsto no inciso IV deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes.

**VI** - Todos estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

**Art. 10** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, inclusive das aulas do Cursinho Pré-Vestibular Municipal Professor José Bispo e também da rede privada de ensino, até o dia **30 de junho de 2020**.

**Art. 11** - Fica determinada a prorrogação da suspensão **da realização das atividades** coletivas ou eventos (culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows) e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas, **até o dia 30 de junho de 2020**.

**Art. 12** - Fica determinada a proibição do tráfego de veículos automotores **apenas na Rua Coronel Luís Santos, das 07:00hs às 16:00hs**.

**Art. 13** - Fica suspenso, por mais **60 (sessenta) dias**, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Município de Picos, Edital nº 001/2015.

**Parágrafo Único:** O cronograma de convocação será adequado, de acordo com o interesse público e orientações técnicas dos órgãos sanitários.



**Art. 14** - Fica suspenso por mais **60 (sessenta) dias** a concessão de progressões, promoções, mudanças de classes e de nível de servidores públicos do Município de Picos.

**Art. 15** - Ficam rescindidos os contratos temporários e excepcionais dos cargos de motoristas, secretários de escola, auxiliar de serviços gerais, professores, diretores e merendeiras lotados na Secretária Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Os efeitos das rescisões contratuais previstas no *caput* retroagem a data de 01 de maio de 2020.

**Art. 16** - As disposições contidas no presente decreto **PODERÃO SER REVISTAS A QUALQUER MOMENTO**, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município de Picos-PI.

**Art. 17º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 21 de maio de 2020.**

Pc. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal